



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N.º 59, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre pagamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/TSU.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - com desconto de 100% (cem por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora, para pagamento à vista.

II - com desconto de 80% (oitenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora em até 12 (doze) meses.

III - com desconto de 60% (sessenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora em até 24 (vinte e quatro) meses.

IV - com desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, por infração e de inscrição em dívida ativa, bem como, dos juros de mora em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. A primeira parcela deve ser paga no ato da contratação de parcelamento.

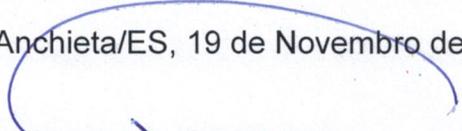
§ 2º. Os saldos devedores dos débitos parcelados serão reajustados na forma prevista no artigo 327 da Lei 123/2002.

§ 3º A anistia não engloba à custa processuais, no caso de débito já executado, nem possíveis honorários fixados pelo Juiz.

Art. 2º Os benefícios desta Lei vigorarão por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por decreto, em até 120 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2015.

Anchieta/ES, 19 de Novembro de 2015.


MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 63, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, encaminho o projeto de lei, que tem por objetivo anistiar as multas e juros de mora, referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano.

Em outra oportunidade o Município concedeu tal benefício, sendo um mecanismo eficiente para estimular o contribuinte a quitar seus débitos com a Fazenda Pública, melhorando as receitas correntes.

Também já ficou demonstrado que a anistia de juros e multa não fere o artigo 14 da LRF, uma vez que sua natureza jurídica não é tributária, mas sim penalidade administrativa.

Solicito a tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 45 da LOM. Ressalta-se, também, a possibilidade de efetuarmos acordos judiciais, uma vez que há designação de várias audiências nos autos dos processos de execução fiscal movidos pelo Executivo. Tais medidas facilitam a vida do contribuinte, diminui o número de demandas judiciais e incrementa as receitas do Município.

Anchieta/ES, 19 de Novembro de 2015.

~~MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD~~
~~PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA~~